



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 435, de 29 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Ilha Grande – PI, nos termos dos Arts. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 32, inciso XII, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica municipal, com observância com o inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, faz saber que câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e dos Vereadores do Município de Ilha Grande – PI, nos termos do art. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 31 da Constituição Estadual c/c o art. art. 32, inciso XII, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica municipal, com observância do inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), passando a constar, para o quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).

II – Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

III – Vice-prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

IV – Secretário: R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente a gratificação natalina (13º salário), por ser considerada direito social garantido, conforme art. 7º, VIII da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 32, inciso XII, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei, em

conformidade com os art. 37, inciso X e XXI; art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, registradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

§2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observado as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2024.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI